

FRAHM

N.A.S. SINTA.



FrahmOfficial
www.frahm.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO - CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0609.01.2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO CE

AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia BR 470, nº 5.640, Bairro Valada Itoupava, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89162-915, inscrita no CNPJ sob o nº 27.133.259/0001-67, com endereço eletrônico licita@audiofrahm.com.br / milena@audiofrahm.com.br representada legalmente por **DIRCEU KNISS**, brasileiro, administrador, casado, nascido em 29/05/1970, portador da Cédula de Identidade nº 2124038, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 647.323.719-49, com endereço eletrônico dirceu@frahm.com.br vem à presença de Vossa Senhoria apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta Comissão de Licitação, que declarou a empresa AGM COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME arrematante no item 1 (mini caixa de som) do referido pregão.

PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme prevê artigo 165 §1º inciso I da Lei nº 14.133/2021.

TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 3 (três) dias a partir da data da intenção do recurso ser aceita pelo pregoeiro, razão pela qual deve julgar o presente recurso conforme artigo 165 inciso I da Lei 14.133/2021.

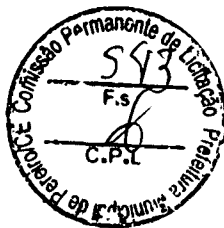
DOS FATOS

O presente certame tem como objeto "AQUISIÇÃO DE TABLETS E MINI CAIXAS DE SOM, DESTINADOS RESPECTIVAMENTE, AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (5º AO 9º ANO E PREMIAÇÕES) E PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE".

α
f

FRAHM

AS SINTA



FrahmOficial
www.frahm.com.br

Nós, AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS, **marca FRAHM** estabelecida no mercado há mais de 60 anos, fabricantes nacionais de equipamento de áudio e sonorização, participamos da disputa com produtos que adequadamente se encaixam nos requisitos técnicos.

Em contrapartida, esperamos que outras empresas façam o mesmo e hajam de boa-fé apresentando produtos que atendem as reais necessidades dos órgãos, e apresentem documentação original, fidedigna, havendo exequibilidade nas propostas de preço apresentadas.

Durante a fase de análise de propostas, acompanhamos as documentações apresentadas pelos demais fornecedores, bem como analisamos tecnicamente os produtos e prospectos técnicos anexados.

Contudo, embora tenha sido declarado arrematante para o item 1, a licitante AGM COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME apresentou algumas irregularidades em sua proposta, as quais não podem ser ignoradas por esta Administração como está ocorrendo, e serão demonstradas na análise técnica acostada a este recurso.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Analisamos o produto ofertado pela licitante AGM COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME, qual seja, marca JBL, e modelo GO4.

A consulta do produto foi realizada diretamente no site oficial da fabricante (www.jbl.com.br), justamente com o fim de diligenciar quanto ao atendimento do descritivo técnico do produto ofertado, em comparação ao solicitado no Termo de Referência do edital; e constatamos, ao final da análise, que o produto ora oferecido não pode ser aceito, tendo em vista que não atende aos termos técnicos exigidos.

Link do modelo (GO4) oferecido. Consulta direta ao site oficial da fabricante: https://www.jbl.com.br/caixas-de-som-bluetooth-go-jbl/GO-4.html?dwvar_GO-4_color=Black-GLOBAL-Current&cgid=caixas-de-som-bluetooth-go-jbl

Imagem do site:

AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA

Rodovia BR 470, KM 140 N° 5 640 Bairro: Valada Itoupava CEP: 89.162-915 / Rio do Sul - SC

CNPJ: 27.133.259/0001-67 I.E: 258.248.734

Handwritten marks: a checkmark, a signature, and a scribble.

Esse é o descritivo solicitado pelo edital em seu Termo de Referência:

LOTE 01 - MINI CAIXA DE SOM - Potência: De 4W a 5W RMS, CONFORME ANEXO I		SETORES				ESTIMATIVA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ENS FUND	ENC INF	EJA QUANT	VR UNT	VR TOTAL
1	MINI CAIXA DE SOM, POTÊNCIA: DE 4W A 5W RMS PARA GARANTIR BOA QUALIDADE SONORA (SOM POTENTE E COM GRAVES PROFUNDOS) EM AMBIENTES ESCOLARES; CONECTIVIDADE: BLUETOOTH, ENTRADA AUXILIAR (P2) E USB; BATERIA: AUTONOMIA MÍNIMA DE 7 HORAS COM CARGA COMPLETA, PERMITINDO USO PROLONGADO SEM NECESSIDADE DE RECARGA FREQUENTE; VOLTAGEM: BIVOLT; PORTABILIDADE: LEVES E FÁCEIS DE TRANSPORTAR, PESANDO APROXIMADAMENTE 200 G, IDEAL PARA USO EM SALA DE AULA; RESISTÊNCIA: À PROVA D'ÁGUA E POEIRA COM COMPROVADA CERTIFICAÇÃO IP67, BEM COMO RESISTENTE A IMPACTOS PARA USO EM DIFERENTES AMBIENTES; CERTIFICADA PELA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES); FACILIDADE DE USO: CONTROLES INTUITIVOS E VISÍVEIS, PERMITINDO OPERAÇÃO SIMPLES DURANTE AS AULAS; COMPATIBILIDADE: DEVE SER COMPATÍVEL COM DIVERSOS DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMAS OPERACIONAIS; REQUISITOS ADICIONAIS: FABRICADA PARCIALMENTE COM MATERIAIS RECICLADOS E CONTENDO ALÇA DE TRANSPORTE; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: CAIXA DE SOM PORTÁTIL, CABO USB E MANUAL DO USUÁRIO.	UNIDADE	245	80	25 350	R\$ 305,48	R\$ 106.918,00
VALOR TOTAL							R\$ 106.918,00

Disponível no Termo de Referência do Edital, página 20.

Portanto, com base na análise realizada pelo nosso setor técnico, é que concluímos que o produto da atual arrematante **não atende ao edital** quanto aos seguintes requisitos:

- 1) ENTRADA AUXILIAR (P2):** o modelo GO4, marca JBL, não possui entrada auxiliar (P2), característica técnica solicitada previamente no descritivo técnico do edital;
- 2) ENTRADA USB:** o produto oferecido pela empresa AGM COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME também não possui entrada USB, mais uma vez descumprindo o edital.

No site do fabricante está disponível várias fotos do produto que consubstanciam a falta das entradas citadas acima:

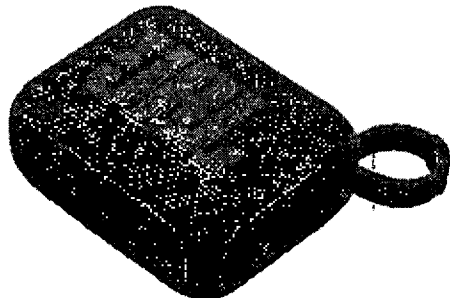
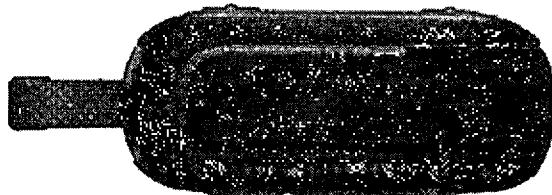
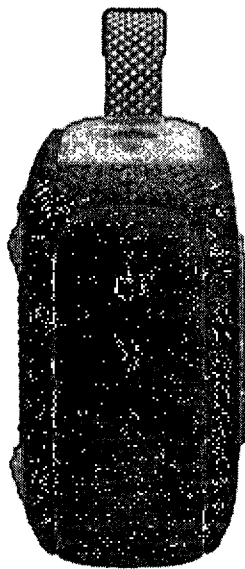
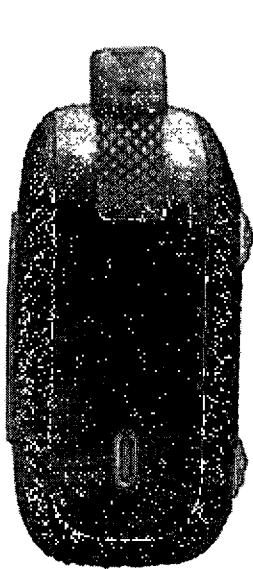
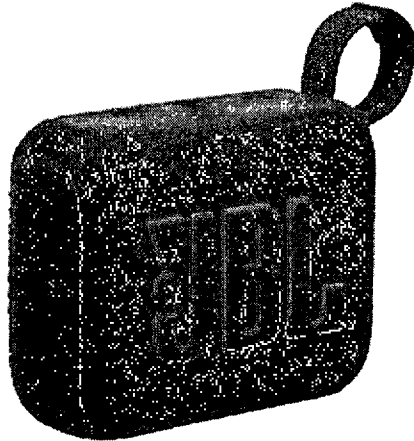
[Handwritten signatures and initials]

FRAHM

QUE NÃO SINTA



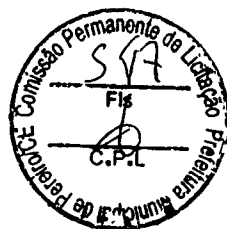
FrahmOficial
www.frahm.com.br



Imagens do produto disponíveis no site oficial da fabricante.

AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
Rodovia BR 470, KM 140, Nº 5.640 **Bairro:** Valada Itoupava **CEP:** 89.162-915 / Rio do Sul - SC
CNPJ: 27.133.259/0001-67 **I.E:** 258.248.734

Handwritten signature or initials.



Portanto, vossas senhorias, resta demonstrado que o produto da atual licitante não atende aos requisitos técnicos do edital e por isso deve ser desclassificada, a fim de que se cumpra as regras editalícias e os princípios norteadores do direito administrativo, que regem toda a Administração Pública, como por exemplo o da isonomia e da vinculação ao edital.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Com relação ao produto ofertado pela AGM COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME, constatou-se que este, modelo GO4, não atende ao descritivo do termo de referência.

Conforme se extrai da Nova Lei de Licitações – não devemos aceitar produto que não atenda às exigências técnicas pré-estabelecidas. Tal previsão não é novidade, visto que tal conduto configura não apenas violação legal, mas também violação aos princípios que circundam as contratações públicas – LIMPE!

Extrai-se do artigo 6º inciso XXIII da Lei 14.133/2021 que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária; (**grifo nosso**)

Portanto, é inegável que para que a proposta do fornecedor seja considerada aceita entre todas as exigências legais de documentação deve seguir também os critérios acima destacados.

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda as cláusulas necessárias, e entre elas encontramos a vinculação ao edital:



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

II - a **vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor** ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **(grifo nosso)**
[...]

A elaboração do edital é de livre escolha pela Administração, possuindo caráter discricionário na busca de satisfazer os interesses da coletividade. No entanto, após a publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado.

A discricionariedade se encerra com a publicação do edital, e seu cumprimento passa a ser imperativo. Desta forma, as cláusulas constantes obrigam os licitantes e a Administração a seguirem o estipulado.

Ora, se existe um edital de publicação, o qual especifica as regras e ditames a ser seguidos para que uma empresa possa fornecer para o órgão público, o mesmo deve ser obedecido por todos os licitantes.

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."

Permitir que um produto que não atenda ao Termo de Referência seja aceito, é aceitar que fornecedores que participam de um mesmo certame eletrônico concorram em disparidade, visto que alguns possuem maiores vantagens em ofertar produtos com valores finais diferentes dos praticados pelos demais licitantes, visto as diferenças das especificações técnicas.

Diante do exposto, e considerando o descumprimento das exigências editalícias em relação à capacidade técnica e à forma de comprovação, **requer-se a desclassificação da proposta do fornecedor AGM COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME.**

DOS PEDIDOS

Assim, frente a todas as fundamentadas exposições trazidas à apreciação de Vossas Senhorias por estas razões recursais, requer, desta Nobre Comissão de Licitação:

I. Preliminarmente, que o presente Recurso Administrativo seja recebido com efeito suspensivo, conforme previsão legal;

[Handwritten marks]

FRAHM

ENAS SINTA



FrahmOficial
www.frahm.com.br

II. Que seja reconhecido que o licitante AGM COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME não atendeu aos seguintes critérios:

- **Entrada Auxiliar (P2);**
- **Entrada USB;**

III. Em ato subsequente seja realizada a inabilitação e desclassificação do licitante AGM COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI ME;

IV. Em razão da inabilitação da empresa supramencionada, que os demais fornecedores sejam convocados para apresentação de proposta ajustada e de catálogos de produto;

V. Que o recurso seja submetido à análise da autoridade competente que proferiu a decisão ora recorrida, e esta, caso não reconsiderar sua decisão, que sejam os autos encaminhados para sua autoridade superior sob pena de denúncia aos órgãos fiscalizadores, artigo 165 § 2º da Lei nº 14.133/2024.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que a Equipe de Licitação reconsidere sua decisão.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Rio do Sul/SC, 26 de setembro de 2024.

DIRCEU
KNISS:647323
71949

Assinado de forma digital
por DIRCEU
KNISS:64732371949
Dados: 2024.09.26
16:46:23 -03'00'

DIRCEU KNISS

Representante Legal
CPF nº 647.323.719-49

AUDIOFRAHM INDUSTRIA
E COMERCIO DE
ELETROELETRONICA:2713325
9000167

Assinado de forma digital por
AUDIOFRAHM INDUSTRIA E
COMERCIO DE
ELETROELETRONICA:27133259000167
Dados: 2024.09.26 16:46:39 -03'00'

**AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO
DE ELETROELETRONICOS LTDA**
CNPJ nº 27.133.289/0001-67